

Parecer n.º 429/2022/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 123/2022 que “DECLARA UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA FLOR DO SERTÃO, e dá outras providências.”.

Autor: Deputado Thiago Silva

Relator (a): Deputado (a)

Delmar Dal Bosco

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 09/02/2022, sendo colocada em pauta no dia 16/02/2022, tendo seu devido cumprimento no dia 09/03/2022, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão e nela aportado no dia 09/03/2022, tudo conforme as folhas n.º 02/37.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 123/2022, de autoria do Deputado Thiago Silva conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa declarar de Utilidade Pública ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA FLOR DO SERTÃO, e dá outras providências.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

*“A presente propositura busca declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA FLOR DO SERTÃO, que se destina à execução de atividades artísticas, culturais, sociais e desportivas.*

*O objetivo da associação é desenvolver e incentivar a realização e a prática de atividades artísticas, culturais, educacionais, desenvolvimento sociais, esportivas, lutar e zelar pelo resgate a arte, cultura junina, culturas populares, folclore brasileiro, artes cênicas e culturais.*

*A Declaração de Utilidade Pública Estadual impõe como medida, haja vista que a aludida preenche todos os requisitos estabelecidos pelo Art. 1º e incisos da Lei nº 8.192/2004.*

*Deste modo, a presente proposição tem como fulcro a declaração de utilidade pública da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA FLOR DO SERTÃO.*

(...)”.



Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

*“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:*

*I - dispor de personalidade jurídica;*

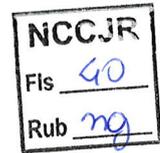
*II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);*

*III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018).*

*IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;*



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.*

*Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei n.º 10.192/2014)".*

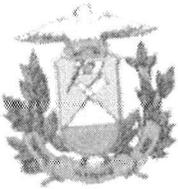
Ainda, no art. 1º do referente projeto, e com o objetivo de impedir qualquer óbice à aprovação da propositura, este cumpriu com a determinação expressa na Lei n.º 11.425, de 15 de junho de 2021, a qual determina que toda declaração de utilidade pública, deverá ser instruída com o número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da respectiva associação. *In verbis:*

*"Lei n.º 11.425, de 15 de junho de 2021 que "Acrescenta dispositivo à LEI n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que dispõe sobre os requisitos para a declaração de utilidade pública e dá outras providências.  
Art. 1º Fica acrescentado o art. 1º-A à Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, com a seguinte redação:*

*"1º-A No texto da Lei que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade."*

Diante disso, a Associação Cultural e Esportiva FLOR DO SERTÃO se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e na Declaração assinada pelo Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Sr. Daniel Rosa do Lago e pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte, Sr. Alex Gomes Ferreira (fls. 04/07 e 37);*
- registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição n.º 27.674.051/0001-55 (fl.37);*
- com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com o a Lei n.º 865, de 07 de março de 2019, sancionada pelo Prefeito de Porto Alegre do Norte, Sr. Daniel Rosa do Lago (fl.32);*
- os seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas e os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, de acordo com a Declaração assinada pelo Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Sr. Daniel Rosa do Lago e pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte, Sr. Alex Gomes Ferreira (fls. 04/07).*



Logo, o projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.

### III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei n.º 123/2022 de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 15 de 03 de 2022.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 123/2022 – Parecer n.º 429/2022	
Reunião da Comissão em 15 / 03 / 2022	
Presidente: Deputado Delmar Dal Bosco	
Relator (a): Deputado (a) Delmar Dal Bosco	
Voto Relator (a)	
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> ao Projeto de Lei n.º 123/2022 de autoria do Deputado Thiago Silva.	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDO**

Reunião	1ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	15/03/2022	Horário	08h00min
Proposição	PROJETO DE LEI 123/2022 "Utilidade Pública"		
Autor (a)	Deputado Thiago Silva		

**VOTAÇÃO**

Membros Titulares	Sim	Não	Abstenção	Ausente
Deputado Dilmar Dal Bosco – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Machado – Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Max Russi	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Membros Suplentes				
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Gimenez	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Soma Total	3	0	0	1

**Certifico que:** Matéria relatada pelo Deputado Dilmar Dal Bosco presencialmente com parecer FAVORÁVEL. Votaram com o Relator o Deputado Max Russi presencialmente e Deputada Janaina Riva por videoconferência. Ausente o Deputado Sebastião Rezende. Sendo a propositura aprovada com parecer FAVORÁVEL.

*Waleska Cardoso*

Waleska Cardoso  
Consultora Legislativa  
Núcleo CCJR